

cref 3/SC

Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região

Regimento Interno

**Conselho Regional de
Educação Física de Santa Catarina**

Resolução nº 264/2024/CREF3/SC

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº 14.386/2022, a qual cria o Conselho Federal de Educação Física e dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 435/2022, alterada pela Resolução do CONFEF nº 443/2022;

CONSIDERANDO o inciso XI, do art. 62, do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 435/2022), que estabelece ser competência do CREF3/SC elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a partir da data de homologação deste Regimento Interno pelo CONFEF, em 02/06/2023.



Paulo Rogerio Maes Junior
Presidente CREF3/SC
CREF 001385-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União em: 27/12/2024 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 333

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA ENTIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, pessoa jurídica de direito público interno sem fins lucrativos, com Sede e Foro na cidade de Florianópolis, com abrangência no Estado de Santa Catarina está constituído na forma de autarquia especial, com personalidade jurídica própria, distinta do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial e política, tendo por finalidade, normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional com observância de seus princípios éticos profissionais.

Art. 2º O Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, em sua jurisdição, exerce e observa as competências, vedações e funções atribuídas pelo CONFEF de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 9.696/1998 e suas alterações, neste Regimento Interno, e nas Resoluções publicadas pelo do Conselho Federal de Educação Física.

§ 1º O CREF3/SC observa os princípios da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

§ 2º O CREF3/SC é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas no Estado de Santa Catarina.

TÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O CREF3/SC tem por finalidade:

- I. registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
- II. registrar as Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, exercício físico e atividades esportivas;
- III. registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
- IV. estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;

- V. expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- VI. fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência;
- VII. representar as autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência;
- VIII. fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares dentro de sua área de abrangência;
- IX. adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- X. elaborar a proposta de seu Regimento Interno e de eventuais alterações e submetê-las à aprovação do CONFEF;
- XI. baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas registradas;
- XII. organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de Educação Física na sua área de abrangência;
- XIII. aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- XIV. aprovar seu orçamento, encaminhando-o ao CONFEF até 10 de novembro de cada ano, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XV. aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XVI. fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/1998, e suas alterações, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;
- XVIII. julgar infrações e aplicar penalidades previstas na Lei nº 9.696/1998 e suas alterações, no Estatuto do CONFEF, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XIX. aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio de cada ano ao CONFEF;
- XX. funcionar como Conselho Regional de Ética, no sentido de processar e proferir decisões nos casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XXI. propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXII. aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- XXIII. manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação;
- XXIV. incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;

- XXV. adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;
- XXVI. cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável;
- XXVII. arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais e pelas Pessoas Jurídicas;
- XXVIII. adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;
- XXIX. emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;
- XXXI. publicar anualmente:
- os orçamentos e os créditos adicionais;
 - os balanços;
 - o relatório de execução orçamentária;
 - o relatório de suas atividades;
 - a relação dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas registradas.
- XXXII. zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais.

Art. 4º O CREF3/SC, no âmbito de sua área de abrangência, tem a competência exclusiva para:

- registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
- registrar as Pessoas Jurídicas que prestem ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
- estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da Profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da Profissão;
- expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares limitando-se, quanto às Pessoas Jurídicas, à aferição da regularidade do registro e à atuação dos Profissionais de Educação Física que nelas prestem serviço;
- fixar, por meio de Resolução própria publicada até o dia 20 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, em observância ao princípio da anterioridade, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos;
- adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrado;

- XI. organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas;
- XII. encaminhar ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas em sua área de abrangência;
- XIII. aprovar seu orçamento, encaminhando-o ao CONFEF até 10 de novembro de cada ano, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
- XIV. aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XV. fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/1998 e suas alterações, das disposições da legislação aplicável, do Estatuto do CONFEF, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos;
- XVII. julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Estatuto do CONFEF, no seu Regimento Interno nas Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
- XVIII. aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio de cada ano ao CONFEF;
- XIX. funcionar como Conselho Regional de Ética, no sentido de processar e julgar os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
- XX. propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
- XXI. aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
- XXII. manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação Física;
- XXIII. incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
- XXIV. adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, inclusive inscrevendo em dívida ativa os débitos destas naturezas;
- XXV. incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;
- XXVI. zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;
- XXVII. aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais.
- XXVIII. cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável;
- XXIX. arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas;

XXX. promover, analisar e propor congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento da área profissional da Educação Física e do Sistema CONFEF/CREFs.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CREF3/SC é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, sendo 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos na forma que dispuserem as normas eleitorais estabelecidas pelo plenário do CREF3/SC, observado o Código Eleitoral publicado pelo CONFEF, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão empossados para mandato no prazo estabelecido no caput, por meio de convocação para sessão de posse e presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral instituída para conduzir a eleição.

Art. 6º Em sua organização, o CREF3/SC será constituído pelos seguintes Órgãos de Deliberação e Assessoramento:

- I. Plenário;
- II. Diretoria;
- III. Presidência;
- IV. Câmara Permanente;
- V. Câmara Temporária;
- VI. Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. São Órgãos de Assessoramento: Câmaras Permanentes, Câmaras Temporárias e Grupos de Trabalho.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário do CREF3/SC é a instância máxima da Entidade, constituído por 20 (vinte) Membros Titulares e 8 (oito) Membros Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros Suplentes, devidamente convocados para a Reunião do Plenário, participarão sem direito a voto, desde que não esteja substituindo Conselheiro Titular.

§ 2º Na falta ou impedimento de Conselheiro Titular, a ausência será suprida pela presença de Conselheiro Suplente, na ordem de inscrição na chapa eleitoral.

§ 3º No caso de vacância de cargo de Conselheiro Titular, assumirá o Conselheiro Suplente, na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

§ 4º O Conselheiro Suplente convocado, fica investido das prerrogativas, direitos, obrigações e demais responsabilidades inerentes à função, enquanto perdurar a substituição.

§ 5º O Conselheiro Federal poderá participar de reunião do Plenário do CREF3/SC, com direito a voz, desde que convocado pelo Presidente do CREF3/SC ou designado pelo CONFEF.

Art. 8º O Plenário do CREF3/SC deliberará sobre assunto constante na pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Titulares.

Art. 9º A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF3/SC e encaminhada aos Conselheiros, no mínimo 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

Parágrafo único. Poderá ser incluído na pauta, mediante aprovação por maioria simples, assunto apresentado por Conselheiro Titular no início da reunião do Plenário, sendo que o mesmo não será deliberado naquela sessão.

Art. 10 O Plenário do CREF3/SC reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, em local e data a serem fixados pela Diretoria, por meio de convocação feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência, por meio de requerimento fundamentado, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. A reunião ocorrerá de forma presencial, podendo eventualmente ser realizada no formato remoto ou híbrido.

Art. 11 Poderá participar da reunião do Plenário, quando convidada pelo Plenário, Diretoria e/ou Presidência, pessoa cuja participação seja do interesse da entidade, restringindo-se o direito ao voto.

Art. 12 Compete ao Plenário do CREF3/SC, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

- I. estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Regimento Interno;
- II. aprovar ato normativo ou deliberativo necessário à interpretação e à execução do disposto na Lei Federal nº 9.696/98 e suas alterações, à fiscalização do exercício profissional e ao exercício de sua competência;
- III. adotar e promover providência necessária para manter, em todo o Estado, a unidade de orientação e ação do CREF3/SC;

- IV. apreciar e aprovar relatório de atividade desenvolvido pelo CREF3/SC, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF;
- V. aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
- VI. fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor de contribuição, anuidade, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no CREF3/SC, por meio de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União ou do Estado até 31 de dezembro, em observância ao princípio da anterioridade;
- VII. fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verba de caráter indenizatório ou não;
- VIII. proceder a análise da prestação de contas do CREF3/SC, cabendo ao Plenário analisar o desempenho, eficácia e eficiência;
- IX. aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;
- X. deliberar sobre processo apreciado por Órgão de Assessoramento;
- XI. decidir sobre impedimento, dispensa e justificativa de falta do Presidente, dos Vice-Presidentes e demais Membros;
- XII. conhecer o pedido de licença e renúncia de integrante da Diretoria e demais Membros;
- XIII. respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional;
- XIV. propor ao CONFEF alteração no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;
- XV. deliberar sobre a implantação de Unidade Seccional do CREF3/SC, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento;
- XVI. eleger os integrantes de seus Órgãos de Assessoramento;
- XVII. organizar e promover a eleição do Presidente, do Vice-Presidente, demais Membros da Diretoria e Membros dos Órgãos de Assessoramento observando-se o quórum mínimo de 2/3 do Plenário;
- XVIII. autorizar a participação do CREF3/SC em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física;
- XIX. revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por autoridade do CREF3/SC contrário a este Regimento Interno, ao Código de Ética Profissional, a seus provimentos, ouvido previamente o responsável;
- XX. aprovar as atas das reuniões do Plenário do CREF3/SC.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos VI e VII deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por Resoluções do CREF3/SC.

Art. 13 Compete ao Plenário do CREF3/SC, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

- I. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

- II. apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF3/SC, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;
- III. decidir sobre a destituição ou modificação da Diretoria do CREF3/SC, em todo ou em parte, desde que solicitada por meio de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria dos Conselheiros Titulares;
- IV. deliberar, em última instância, qualquer decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF3/SC;
- V. aprovar o orçamento anual do CREF3/SC;
- VI. autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF3/SC, observada a legislação vigente;
- VII. elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;
- VIII. analisar o processo e homologar o resultado das respectivas eleições;
- IX. conceder títulos e honrarias;
- X. autorizar operações de crédito;
- XI. aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
- XII. aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEF;
- XIII. funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
- XIV. julgar em grau recursal os processos administrativos de seus registrados;
- XV. funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14 Na hora regulamentar prevista na convocação para a reunião do Plenário, o Presidente da sessão, de acordo com as disposições legais, verificará se existe o *quórum* exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Na ausência da maioria absoluta dos Membros Titulares aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Art. 15 Compete ao Presidente da sessão plenária, ou por delegação aos membros da Diretoria, além de outras atribuições elencadas neste Regimento Interno:

- I. presidir a reunião, orientando e disciplinando o trabalho, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões;
- II. conceder e cessar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo ao mesmo, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada;

- III. proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;
- IV. conceder vista de processo.

Parágrafo único. A primeira reunião do Plenário após a posse dos Conselheiros será presidida pelo Conselheiro Titular que tiver o registro mais antigo no Sistema CONFEF/CREFs dentre os empossados, o qual conduzirá a reunião até a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 16 Aberta a reunião do Plenário, será observada, nos trabalhos a seguinte ordem:

- I. Leitura, discussão e aprovação das Atas anteriores;
- II. Inclusão de assuntos na pauta;
- III. Expediente e comunicações da Diretoria:
 - a) Relatos dos ofícios;
 - b) Correspondências recebidas;
 - c) Comunicados;
 - d) Ouvidoria.
- IV. Relato de Participação do Presidente e dos Conselheiros;
- V. Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos;
- VI. Discussão sobre assunto incluído na pauta;
- VII. Assuntos Gerais.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada se os Conselheiros receberem cópia do documento em data anterior à da sessão Plenária.

§ 2º As reuniões do Plenário do CREF3/SC poderão ser gravadas.

§ 3º A pedido de qualquer Conselheiro Titular, mediante deferimento do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência dos incisos I, II e III, do *caput* deste artigo.

Art. 17 A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras:

- I. o Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II. os Conselheiros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra;
- III. o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição;
- IV. cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate;
- V. o Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte.

§ 1º Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar vista do documento cuja matéria esteja em debate, assim como apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

§ 2º O pedido de vista previsto no parágrafo anterior, se deferido pelo Presidente, deverá retornar como primeiro item de pauta da sessão subsequente do Plenário.

§ 3º O Conselheiro deverá se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação do Conselheiro quando houver desvio da mesma.

Art. 18 Será concedida a palavra, pelo prazo de 03 (três) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte:

- I. as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II. normalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão;
- III. a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único. Considera-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivo deste Regimento Interno.

Art. 19 O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou de outro Conselheiro, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte.

Art. 20 Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º Para fins de votação deste Regimento Interno, são três os tipos de votos a serem proferidos:

- I. **favorável** – aquele favorável à aprovação da matéria em votação;
- II. **contrário** – aquele contrário à aprovação da matéria em votação;
- III. **abstenção** – aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

§ 2º No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo isto consignado em ata.

§ 4º Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, dentre os votos favoráveis e contrários, que constará na ata da reunião.

§ 5º Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 21 A ata resumirá com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente:

- I. dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
- II. o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
- III. os nomes dos Conselheiros e demais presentes;
- IV. os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;
- V. os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;
- VI. os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 22 A ata da reunião será lavrada em folhas separadas e, após aprovação do Plenário, rubricada e assinada pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente publicada no site do CREF3/SC.

§ 1º O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

§ 2º Uma vez aprovada a ata, não poderá sofrer alteração.

Art. 23 As retificações de ata poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, até o início da próxima sessão Plenária, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando a ata será submetida à discussão e aprovação.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 24 Compete aos Conselheiros do CREF3/SC:

- I. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. apresentar proposições requerimentos, moções e questões da ordem;
- IV. comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V. desempenhar as funções para as quais foi designado;
- VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. obedecer às normas regimentais;
- VIII. apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX. justificar seu voto, quando for o caso;
- X. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XI. apresentar justificativa por escrito de suas faltas às reuniões.

SUBSEÇÃO I DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25 Para apreciar e emitir voto sobre processo que for instaurado, caberá ao Presidente, durante a reunião do Plenário, sortear dentre os Conselheiros presentes um Relator, a quem competirá instruir o processo para julgamento final.

§ 1º O processo sorteado será encaminhado ao Relator no ato do sorteio.

§ 2º O processo que, a juízo do Presidente, deva ser submetido com urgência à apreciação do Plenário será distribuído imediatamente, sem sorteio, cabendo ao Conselheiro Relator designado dar conhecimento da ocorrência ao Plenário.

§ 3º Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Presidente dará prévio conhecimento do fato ao Plenário.

§ 4º O Conselheiro sorteado ou designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, declarar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente sortear ou indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de foro íntimo.

§ 5º Aceito o impedimento mencionado no parágrafo supra, o Conselheiro não poderá requerer inscrição para discussão da matéria, bem como não poderá proferir voto, ressalvadas as questões de foro íntimo.

Art. 26 É de no máximo 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que elabore o voto e o apresente na Sessão Plenária específica de julgamento do Processo Administrativo.

§ 1º Constará na pauta, a indicação do processo a ser apreciado, com o respectivo número, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 2 O Relator, antes do prazo final para a liberação do processo, poderá solicitar, por escrito, prorrogação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, do prazo regimental deferido, cabendo ao Presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º As providências que tenham de ser cumpridas por solicitação do Relator interromperão o prazo.

§ 4º Conta-se o prazo a partir da data do sorteio e recebimento do processo pelo Relator.

§ 5º Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação, emitindo o parecer devido dentro do prazo de 10 (dez) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

§ 6º O Relator que se licenciar, devolverá o processo ainda não relatado, o qual será redistribuído na próxima sessão do Plenário.

Art. 27 O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

- I. solicitar ao Presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;
- II. encaminhar ao Presidente o processo analisado, com relatório e voto por escrito e o pedido de data para julgamento;
- III. redigir e assinar o que for de sua competência;
- IV. relatar o processo em sessão, quando para tanto lhe der a palavra o Presidente, obedecendo a sequência constante na pauta;
- V. ler o relatório e o voto proferido devidamente fundamentado e circunstanciado.

Art. 28 A apresentação dos votos far-se-á por ordem numérica crescente dos processos.

§ 1º O Conselheiro Relator poderá solicitar fundamentadamente ao Plenário a retirada de pauta do processo que deva relatar, o que se registrará na ata da reunião, juntamente com o prazo que lhe for fixado para reinclusão.

§ 2º O processo cuja discussão e votação tenha sido adiada ou interrompida será destacado, automaticamente, na pauta seguinte.

Art. 29 Cada Conselheiro durante a Sessão de Julgamento em segunda Instância poderá intervir sobre o assunto em discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos.

Parágrafo único. O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 30 Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos:

I - Relatório, que conterá o número do processo, o nome das partes, a descrição dos fatos, a decisão da Câmara de Julgamento, as razões constantes do Recurso Ordinário;

II - Fundamentação, que conterá a análise dos fatos e das razões recursais pelo Conselheiro Relator;

III - Voto, que conterá as razões de convencimento quanto à manutenção da decisão da Câmara de Julgamento ou de sua reforma, neste último caso determinando-se seus termos.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Art. 31 Encerrada a sessão, deverá ser lavrada ata contendo, obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão;

II - local onde foi realizada a sessão;

III - número do processo e nome das partes;

IV - nome do Presidente do TRE que presidir a sessão e do Secretário da mesma;

V - nome do Conselheiro Relator;

VI - nomes dos Conselheiros presentes;

VII - nomes dos Conselheiros que não compareceram, com ou sem justificativas prévias;

VIII - voto do Relator;

IX - resultado da votação, indicando o voto de cada Conselheiro, e o mais que ocorrer.

Art. 32 O julgamento em segunda Instância de Processo Ético Disciplinar obedecerá ao disposto no Código Processual de Ética aprovado pelo Conselho Federal de Educação Física.

SUBSEÇÃO II **DA VACÂNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO, LICENÇA E RENÚNCIA**

Art. 33 Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo se encontra vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um Conselheiro substituto.

Parágrafo único. A vacância no Plenário do CREF3/SC verificar-se-á em virtude de:

- I – licença;
- II – renúncia;
- III - falecimento;
- IV – suspensão cautelar de mandato;
- V - perda de mandato.

Art. 34 No caso de vacância, temporária ou definitiva, o Conselheiro Titular será substituído, pelo suplente integrante na ordem da inscrição da chapa eleitoral, mediante convocação do Presidente.

Art. 35 Entende-se por impedimento a obstrução que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

Art. 36 O Conselheiro deverá se declarar impedido, quando:

- a) ele próprio, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito;
- b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha.

Art. 37 O Conselheiro deverá se declarar suspeito, quando:

- a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas;
- b) ele próprio, seu conjugue, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia;
- c) ele, seu conjugue, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas;
- d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas;
- e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

Art. 38 O Conselheiro que se considerar impedido para o exercício de determinada atividade, deverá comunicar o Plenário por meio de declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento.

Parágrafo único. Os efeitos do disposto neste artigo começam a contar na data do protocolo da declaração na sede do CREF3/SC ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF3/SC, passando a constar na referida ata.

Art. 39 Entende-se por licença o afastamento autorizado do cargo de Conselheiro, por tempo determinado ou indeterminado, podendo o Conselheiro retornar quando desejar, mediante requerimento formalizado ao Presidente.

§ 1º Os efeitos da licença começam a contar da data de protocolado pedido, a ser formalizado na sede do CREF3/SC ou mediante endereço eletrônico da Secretaria Geral.

§ 2º A licença não tem caráter definitivo, podendo o Conselheiro retornar ao cargo no período desejado.

Art. 40 Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter definitivo e irrevogável.

Art. 41 O Conselheiro que desejar renunciar ao cargo deverá fazê-lo por meio de carta de renúncia, a ser protocolizada na sede do CREF3/SC ou mediante endereço eletrônico da Secretaria Geral.

Parágrafo único. Os efeitos da renúncia começam a contar na data da formalização da comunicação.

Art. 42 Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de Membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, na forma prevista no art. 53.

Art. 43 Na ocorrência de vacância ou renúncia de qualquer Membro da Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto, no máximo até a segunda reunião seguinte, prevalecendo a substituição conforme artigo anterior.

SUBSEÇÃO III DAS FALTAS

Art. 44 Cada Conselheiro poderá ter até 3 (três) faltas justificadas e 1 (uma) falta não justificada nas reuniões ordinárias de Plenário ou Câmara durante o ano vigente.

Art. 45 A justificativa pela ausência à reunião deverá ser endereçada ao Setor Administrativo encaminhada via endereço eletrônico da Secretaria Geral ou entregue pessoalmente na sede do CREF3/SC, até o horário de início da reunião na qual o conselheiro não poderá estar presente.

§ 1º A justificativa terá caráter informativo, não anulando automaticamente a falta cometida.

§ 2º Caso o Conselheiro ultrapasse o número de faltas permitidas durante um ano, ele será afastado temporariamente por 90 (noventa) dias, e o Presidente submeterá a demanda à Plenária, para avaliação.

§ 3º Caberá à Plenária apreciar a justificativa de que trata o caput, através de Relator designado pelo Presidente e, após a emissão de parecer será proferida decisão fundamentada do daquele colegiado.

§ 4º Durante o período em que estiver afastado, o Conselheiro perderá seus plenos direitos.

§ 5º Caso as justificativas apresentadas sejam aceitas, o Conselheiro retomarà às funções regimentais que lhe forem atribuídas.

§ 6º Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas, o Presidente do CREF3/SC as encaminhará à Câmara de Julgamento, para que a mesma instaure procedimento administrativo específico, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Caberá recurso ao Plenário contra a decisão da Câmara de Julgamento.

SUBSEÇÃO IV **DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO**

Art. 46 O Conselheiro do CREF3/SC estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. perda de mandato.

Art. 47 Será motivo para advertência:

- I. atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;
- II. desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 48 Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I. sem prévia autorização do CREF3/SC, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;
- II. provocar ou participar de conflito nas dependências do CREF3/SC e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- III. desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no CREF3/SC;
- IV. for reincidente nas penas sujeitas à advertência.

Parágrafo único. A penalidade de suspensão será de, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo (90) noventa dias.

Art. 49 As penalidades disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do CREF3/SC, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 50 As penalidades disciplinares serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro penalizado.

Art. 51 A perda de mandato de Conselheiro do CREF3/SC ocorrerá por:

- I. má conduta, provocação de discórdia, agressão física ou falta cometida contra patrimônio moral e material do CREF3/SC;
- II. Violação ao presente Regimento Interno;
- III. Ausentar-se justificadamente em três (3) reuniões ordinárias consecutivas de Plenário ou de Câmara, ou ausentar-se injustificadamente em 1 (uma) reunião ordinária de Plenário ou de Câmara, durante o ano vigente;
- IV. reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos;
- V. improbidade ou prática de atos irregulares, incompatíveis com o exercício do mandato de Conselheiro;

- VI. ser condenado pelo cometimento de crime ou contravenção penal, após transitada em julgado a sentença penal condenatória;
- VII. fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação;
- VIII. renúncia expressa da função de Conselheiro;
- IX. tiver seu registro profissional cassado, por qualquer motivo;
- X. não tomar posse injustificadamente no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;
- XI. tiver realizado administração danosa no sistema CONFEF/CREFs, mediante apuração realizada em sede em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa, e respeitado o contraditório e a ampla defesa;
- XII. dar causa à rejeição de contas perante o sistema CONFEF/CREFs;

§ 1º A perda do mandato referente aos itens II, III, V e VI será decidida pelo Plenário, por voto secreto e maioria absoluta, e será anunciada pelo Presidente e devidamente lavrada em ata.

§ 2º Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no **Art. 51** do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da penalidade.

Art. 52 A perda do mandato e a substituição de Conselheiro do CREF3/SC deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 53 A Diretoria do CREF3/SC se trata do órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 54 A Diretoria será integrada exclusivamente por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a normatização eleitoral do Sistema CONFEF/CREFS.

§ 1º Após a posse dos Membros Conselheiros para mandato de até 4 (quatro) anos, serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente na primeira reunião do Plenário.

§ 2º Logo após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, serão eleitos os demais Membros que comporão a Diretoria, por meio de inscrição para os cargos previstos no *caput*.

§ 3º A Diretoria do CREF3/SC poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 4º Os Membros da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição.

§ 5º Os Membros da Diretoria não poderão participar da Câmara de Controle e Finanças e da Câmara de Julgamento.

Art. 55 A Diretoria do CREF3/SC reunir-se-á:

- I. ordinariamente, 1 (uma) vez por mês;
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 56 As competências de cada Membro da Diretoria do CREF3/SC, além das previstas no Estatuto do CONFEF, serão estabelecidas neste Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CREF3/SC.

Art. 57 Compete, coletivamente, à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto do CONFEF, deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;
- II. estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF3/SC;
- III. preservar o patrimônio do CREF3/SC;
- IV. desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;
- V. prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo seu equilíbrio;
- VI. apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;
- VII. promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF3/SC, após aprovação do Plenário;
- VIII. autorizar ou aprovar contratos;
- IX. admitir e demitir funcionários, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria e nos 30 (trinta) dias posteriores à posse da nova Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo, ou sentença normativa da categoria;
- X. promover a instalação de Unidades Seccionais do CREF3/SC;
- XI. encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;
- XII. adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;
- XIII. conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;
- XIV. desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF3/SC;

- XV. acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF3/SC;
- XVI. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

- XVII. deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF3/SC, quando no efetivo exercício de suas funções;
- XVIII. implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- XIX. acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF3/SC;
- XXI. confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões;
- XXII. distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
- XXIII. apreciar e aprovar minutas Portarias, antes de sua publicação;
- XXIV. apreciar minutas de Resoluções, antes de submetê-las ao Plenário;
- XXV. apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF3/SC;
- XXVI. autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO IV **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 58 A Presidência do CREF3/SC será exercida por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 59 O Presidente do CREF3/SC será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Compete aos Vice-Presidentes do CREF3/SC auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 60 O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF3/SC, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 61 Além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, o Presidente tem a competência exclusiva de:

- I. convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

- III. zelar pela harmonia entre os Conselheiros, em benefício da unidade política do CREF3/SC;
- IV. convocar os Órgãos de Assessoramento do CREF3/SC;
- V. supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF3/SC;
- VI. adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- VII. movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF3/SC;
- VIII. responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- IX. expedir Deliberações, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas Plenário do CREF3/SC;
- X. autorizar despesas, apenas, quando houver recursos financeiros em caixa;
- XI. assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XII. praticar atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;
- XIII. proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário;
- XIV. dar posse aos Membros eleitos para cargos da Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento;
- XV. credenciar representantes e procuradores do CREF3/SC;
- XVI. nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores;
- XVII. assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- XVIII. autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF3/SC;
- XIX. autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;
- XX. decidir sobre alterações eventuais de expediente;
- XXI. autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho;
- XXII. conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades;
- XXIII. despachar os documentos, assinar as Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF3/SC;
- XXIV. diligenciar, juntamente com o Tesoureiro, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 75 deste Regimento Interno, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- XXV. zelar pelo prestígio e decoro do CREF3/SC;
- XXVI. expedir os demais atos administrativos pertinentes;
- XXVII. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário ou Diretoria.

Art. 62 Caberá recurso ao Plenário do CREF3/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de ato e decisão do Presidente que:

- I. atentar contra expressa decisão prevista no Estatuto do CONFEF ou neste Regimento Interno;
- II. protelar excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

Art. 63 Recebida as razões recursais, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento para:

- I. realizar juízo de retratação, e reformar a decisão recorrida ou praticar ato a que estiver obrigado;
- II. submetê-lo ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

Parágrafo único. No caso de submissão do recurso do Plenário, na forma estabelecida no inciso II, a sessão será presidida pelo 1º Vice-Presidente, ou na sua ausência, pelo 2º Vice-Presidente, no momento em que o recurso for analisado pelos Conselheiros.

Art. 64 Compete aos Vice-Presidentes do CREF3/SC:

- I. substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento legal;
- II. auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III. despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria;
- IV. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO V **DA SECRETARIA**

Art. 65 Compete ao 1º Secretário:

- I. dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- II. assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III. organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV. secretariar as reuniões de Diretoria e Plenário;
- V. redigir as atas das reuniões ou supervisionar a sua redação;
- VI. dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;
- VII. assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
- VIII. verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;
- IX. auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;
- X. fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- XI. substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos;

XII. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 66 Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário no caso de ausência e impedimento;
- II. cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições;
- III. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO VI **DA TESOURARIA**

Art. 67 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- II. movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- III. administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;
- IV. coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;
- V. realizar a gestão financeira com o Presidente;
- VI. assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
- VII. assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- VIII. substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos;
- IX. diligenciar, juntamente com o Presidente, o atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida no parágrafo único do art. 75 deste Regimento Interno, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico;
- X. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 68 Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. substituir o 1º Tesoureiro no caso de ausência e impedimento;
- II. cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições;
- III. executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS

Art. 69 As Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, com a competência exclusiva para examinar e deliberar em caráter preliminar por meio de análise, instrução, emissão de parecer e prolação de decisões sobre assuntos e processos que lhes forem submetidos.

§ 1º O Conselheiro que participar de apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF3/SC, ficará impedido de participar de nova deliberação no Plenário.

§ 2º As Câmaras Permanentes serão criadas por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário.

Art. 70 São Câmaras Permanentes:

- I. Câmara de Registro;
- II. Câmara de Normatização;
- III. Câmara de Fiscalização;
- IV. Câmara de Julgamento;
- V. Câmara de Orientação e Ética Profissional;
- VI. Câmara de Controle e Finanças.

Parágrafo único. Compete a cada órgão elencado no *caput* deste artigo a elaboração de seu Regimento Interno, sujeito à aprovação do Plenário do CREF3/SC.

Art. 71 As Câmaras Permanentes devem contar em suas respectivas composições com, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros do CREF3/SC (Titulares e/ou Suplentes). Além destes, poderão compor as Câmaras Permanentes, Profissionais de Educação Física devidamente registrados, com exceção à Câmara de Controle e Finanças, a qual deverá ser composta somente por Conselheiros Regionais (Titulares e/ou Suplentes) eleitos com mandato vigente.

§ 1º O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional (Titular e/ou Suplente).

§ 2º Os Membros das Câmaras Permanentes podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

§ 3º Os Membros das Câmaras Permanentes terão mandato igual ao da Diretoria.

§ 4º O funcionamento das câmaras observará os ditames deste Regimento Interno.

Art. 72 De acordo com a necessidade, poderão ser criadas Câmaras Temporárias, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF3/SC.

SEÇÃO I CÂMARA DE REGISTRO

Art. 73 À Câmara de Registro compete especificamente:

- I. receber, analisar e deliberar sobre pedido de registro, alteração, cancelamento e reativação do registro de Profissional;
- II. receber, analisar e deliberar sobre pedido de registro, alteração, cancelamento e reativação do registro de Pessoa Jurídica prestadora de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;
- III. controlar a emissão de Carteira de Identidade Profissional;
- IV. controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;
- V. propor procedimentos para o registro do Profissional de Educação Física e da Pessoa Jurídica, ouvindo o CREF3/SC, e encaminhar para deliberação do Plenário;
- VI. estabelecer procedimento para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;
- VII. examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;
- VIII. examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF3/SC referentes ao registro de Profissional e de Pessoa Jurídica.

Art. 74 A Câmara de Registro será composta por 5 (cinco) Membros, sendo no mínimo, 2 (dois) Conselheiros do CREF3/SC (Titulares e/ou Suplentes). Além destes, poderão compor esta Câmara, Profissionais de Educação Física devidamente registrados.

SEÇÃO II **DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO**

Art. 75 À Câmara de Normatização compete especificamente:

- I. zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;
- II. acompanhar normativa, projeto de lei e decisão judicial que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;
- III. elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;
- IV. elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras, em conjunto com as mesmas;
- V. estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;
- VI. manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Estado;
- VII. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre resoluções, regimento e demais normas a serem estabelecidas pelo CREF3/SC ou por órgãos públicos e entidades privadas;
- VIII. propor minutas de resoluções;

- IX. apresentar estudo e propor debate sobre novas normas;
- X. analisar e emitir parecer em relação às justificativas de ausências de Conselheiros nos Órgãos Colegiados.

Art. 76 A Câmara de Normatização será composta por 5 (cinco) Membros, sendo no mínimo, 2 (dois) Conselheiros do CREF3/SC (Titulares e/ou Suplentes). Além destes, poderão compor esta Câmara, Profissionais de Educação Física devidamente registrados.

SEÇÃO III DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 77 À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

- I. definir diretrizes, normas e procedimentos para a fiscalização do exercício profissional;
- II. desenvolver ações necessárias à adequada fiscalização e prevenção de infrações no exercício profissional;
- III. elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- IV. responder consultas e orientar procedimentos para a fiscalização do exercício profissional;
- V. zelar pela orientação e pela eficácia da fiscalização do exercício profissional;
- VI. analisar, debater e solucionar os problemas encontrados pelos Agentes de Orientação e Fiscalização do CREF3/SC, quando da fiscalização.
- VII. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre atos que versem sobre orientação e fiscalização do exercício profissional emanados de órgãos públicos e entidades privadas;
- VIII. apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da orientação e fiscalização do exercício e das atividades dos Profissionais de Educação Física pelo CREF3/SC, encaminhando propostas ao Plenário;
- IX. elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
 - a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando as quantitativo referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
 - b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
 - c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

Art. 78 A Câmara de Fiscalização será composta por 5 (cinco) Membros, sendo no mínimo, 2 (dois) Conselheiros do CREF3/SC (Titulares e/ou Suplentes). Além destes, poderão compor esta Câmara, Profissionais de Educação Física devidamente registrados.

SEÇÃO IV DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 79 À Câmara de Julgamento compete especificamente:

- I. sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;
 - II. informar à Diretoria do CREF3/SC para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;
 - III. zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;
 - IV. opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;
 - V. instaurar Procedimento de Sindicância – PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
 - VI. instaurar Processo Ético e Disciplinar – PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
 - VII. autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física;
 - VIII. promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação – PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
 - IX. julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF3/SC o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes;
- X - elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações:
- a) o número total de processos instaurados no período;
 - b) o número total de processos julgados no período;
 - c) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as;
 - d) o quantitativo de advertências aplicadas;
 - e) o quantitativo de multas aplicadas;
 - f) o quantitativo de suspensão de registro aplicados;
 - g) o quantitativo de cancelamentos de registro aplicados.

Art. 80 A Câmara de Julgamento possui capacidade decisória, com garantia duplo grau de jurisdição atribuído ao Plenário do CREF3/SC.

Art. 81 A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu Presidente, credenciar Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF3/SC, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo único. Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância e/ou diligência os parentes até o terceiro grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o

fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre a matéria.

Art. 82 A Câmara de Julgamento será composta por 9 (nove) Membros, sendo no mínimo, 3 (três) Conselheiros do CREF3/SC (Titulares e/ou Suplentes). Além destes, poderão compor esta Câmara, Profissionais de Educação Física devidamente registrados.

Parágrafo único. Não poderão participar da Câmara de Julgamento os Membros da Diretoria do CREF3/SC.

SEÇÃO V

DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 83 À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

- I. estimular a exaço e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
- II. elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
- III. propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
- IV. elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
- V. analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer;
- VI. definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
- VII. estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
- VIII. articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
- IX. elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional;
- X. propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- XI. zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física.

Art. 84 A Câmara de Orientação e Ética Profissional será composta por 5 (cinco) Membros, sendo no mínimo, 2 (dois) Conselheiros do CREF3/SC (Titulares e/ou Suplentes). Além destes, poderão compor esta Câmara, Profissionais de Educação Física devidamente registrados.

SEÇÃO VI

DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 85 À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

- I. examinar a proposta orçamentária do CREF3/SC;
- II. examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF3/SC, emitindo parecer para deliberação do Plenário;
- III. apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;
- IV. apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V. acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;
- VI. atuar na auditoria interna da entidade;
- VII. propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF3/SC.

Parágrafo único. Compete ao Presidente e ao Tesoureiro diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 86 A Câmara de Controle e Finanças será constituída por 5 (cinco) Conselheiros Regionais (Titulares e/ou Suplentes) eleitos com mandato vigente.

Parágrafo único. Não poderão participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF3/SC.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS

Art. 87 De acordo com a necessidade, poderão ser criadas Câmaras Temporárias, cuja instituição será aprovada pelo Plenário do CREF3/SC.

Art. 88 As Câmaras Temporárias são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, aos quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente, retornando-os devidamente avaliados para avaliação do Plenário.

Parágrafo único. Compete às Câmaras Temporárias a elaboração de seu Regimento Interno, sujeito à aprovação do Plenário do CREF3/SC.

Art. 89 Compete às Câmaras Temporárias especificamente:

- I. promover ações que visem a aproximação do CREF3/SC com os Profissionais de Educação Física em todas as áreas de atuação no estado de Santa Catarina, objetivando dar ampla publicidade à importância e atribuições do CREF3/SC;
- II. estimular ações intersetoriais, que contribuam para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física na sociedade;
- III. acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o seu campo de intervenção;
- IV. sugerir cursos, palestras, encontros científicos e de discussão de temas variados a respeito de assuntos pertinentes aos Profissionais de Educação Física e que sejam do interesse da sociedade;
- V. analisar, instruir e emitir parecer nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente, pelo Plenário e Diretoria do CREF3/SC;
- VI. promover discussão e troca de informações entre os Profissionais de Educação Física, na sua área de intervenção profissional;
- VII. propor ações estratégicas ao Plenário ou Diretoria;
- VIII. funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos no Sistema CONFEF/CREFs em assuntos relacionados ao tema específico da Câmara;
- IX. apresentar relatório de atividades referente ao período de duração;
- X. apresentar seu plano de ação e calendário de reuniões;
- XI. prestar esclarecimentos sempre que convocados pelo Plenário, pela Diretoria ou Presidência.

Parágrafo único. Além destas atribuições poderão ser estabelecidas competências específicas no instrumento de criação destas Câmaras.

Art. 90 As Câmaras Temporárias devem ser compostas por no mínimo 2 (dois) Conselheiros do CREF3/SC (Titulares e/ou Suplentes). Além destes, poderão compor as Câmaras Temporárias Profissionais de Educação Física devidamente registrados.

§ 1º O Presidente da Câmara deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional (Titular e/ou Suplente).

§ 2º Os Membros das Câmaras Temporárias podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

§ 3º O funcionamento das Câmaras Temporárias observará os ditames deste Regimento Interno.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 91 De acordo com a necessidade poderão ser criados Grupos de Trabalho, cuja instituição deve ser aprovada pela Diretoria e pelo Plenário do CREF3/SC, assim como suas respectivas atribuições.

Art. 92 Os Grupos de Trabalho são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF3/SC, ao qual exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente, retornando-os devidamente avaliados para o Plenário.

Art. 93 Os Grupos de Trabalho devem ser compostos por no mínimo 2 (dois) Conselheiros do CREF3/SC (Titulares e/ou Suplentes). Além destes, poderão compor os Grupos de Trabalho convidados e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, ou profissionais de outras áreas.

§ 1º Os Membros dos Grupos de Trabalho podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

§ 2º O funcionamento observará os ditames deste Regimento Interno.

Art. 94 Os trabalhos dos Grupos de Trabalho serão mantidos durante o período que houver necessidade de estudo sobre tema específico.

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS**

Art. 95 As Câmaras Permanentes e Temporárias devem contar em suas respectivas composições com o mínimo de 2 (dois) Conselheiros do CREF3/SC. Além destes, poderão fazer parte das Câmaras Permanentes e Temporárias Profissionais de Educação Física devidamente registrados, com exceção às Câmaras de Controle e Finanças, a qual deverá ser composta apenas por Conselheiros Regionais eleitos com mandato vigente.

§ 1º As Câmaras Permanentes e Temporárias elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente e seu Regimento Interno disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação do Plenário do CREF3/SC.

§ 2º As Câmaras Permanentes deverão ser presididas por Conselheiros (Titulares e/ou Suplentes), desde que estes não sejam Membros da Diretoria.

§ 3º Na ausência do Presidente das Câmaras Permanentes e Temporárias, aquele será substituído pelo membro com inscrição mais antiga no sistema CONFEF/CREFs, dentre os integrantes do colegiado.

§ 4º Os componentes das Câmaras Permanentes e Temporárias serão empossados por meio de assinatura de Termo de Posse, firmado pelo Presidente do CREF3/SC.

§ 5º Os Membros das Câmaras Permanentes terão mandato igual ao da Diretoria.

§ 6º Os Membros das Câmaras Permanentes e Temporárias e dos Grupos de Trabalho podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

§ 7º Ao Conselheiro é facultado participar no máximo 3 (três) Câmaras Permanentes e Temporárias.

Art. 96 Não há quórum mínimo para a ocorrência das reuniões ordinárias das Câmaras Permanentes e Temporárias, contudo as deliberações e encaminhamentos a serem feitos ao CREF3/SC serão formalizadas exclusivamente quando houver maioria simples de seus Membros.

Art. 97 Perderá o mandato o integrante das Câmaras Permanentes e Temporárias que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 98 Ao Presidente das Câmaras Permanentes e Temporárias compete:

- I. presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- II. organizar a pauta, convocar e dirigir as reuniões da Câmara;
- III. exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- IV. distribuir e redistribuir aos integrantes da Câmara matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível;
- V. expedir documentos decorrentes das deliberações da Câmara ou necessários ao seu funcionamento;
- VI. convidar para reunião, sem direito a voto, pessoas externas à Câmara com o objetivo de discutir matérias de interesse dos Órgãos de Assessoramento;
- VII. propor à Diretoria do CREF3/SC constituir Câmara Temporária ou Grupo de Trabalho para realizar estudos em áreas atinentes à competência dos Órgãos;
- VIII. representar a Câmara nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;
- IX. zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e resolver questões de ordem.

Art. 99 Ao integrante das Câmaras Permanentes e Temporárias cabe:

- I. comparecer, participar e votar nas reuniões;
- II. examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente;
- III. formular indicações e proposições.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 100 A convocação para a reunião ordinária será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência e a extraordinária será convocada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhada da respectiva pauta.

§ 1º A reunião das Câmaras Permanentes e Temporárias será convocada por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF3/SC, após análise da proposta da pauta.

§2º A convocação do Presidente e respectiva pauta serão distribuídas por meio digital cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

§ 3º Excepcionalmente, o prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente do CREF3/SC, mediante justificativa fundamentada.

Art. 101 A ausência à reunião ou sessão deverá ser justificada, previamente, ao Presidente da respectiva Câmara, por escrito ou por meio digital.

Art. 102 A Câmara manifestar-se-á por um dos seguintes instrumentos:

- I. **Indicação:** ato propositivo, subscrito por um ou mais integrantes da Câmara, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre matéria de interesse;
- II. **Parecer:** ato pelo qual a Câmara pronuncia-se sobre matéria de sua competência.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 103 Na hora regulamentar da reunião da Câmara Permanente ou Temporária, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo *quórum* aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e, persistindo a falta de *quórum*, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 104 Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

- I. aprovação da ata da reunião anterior;
- II. expediente: informes e assuntos de interesse geral;
- III. solicitação de inclusão de ponto de pauta;
- IV. pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação, assuntos gerais.

Parágrafo único. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação dos Membros, mediante aprovação da Câmara Permanente ou Temporária.

Art. 105 A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

- I. o Presidente relatará à Câmara a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate;
- II. o Membro inscrever-se-á para que lhe seja concedida a palavra;
- III. o Presidente concederá a palavra ao Membro por ordem de inscrição.

Art. 106 Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

Parágrafo único. Os procedimentos para votação serão aqueles elencados neste Regimento Interno.

Art. 107 As atas serão elaboradas dentro dos moldes estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 108 As retificações de ata poderão ser solicitadas por membro da Câmara e determinadas pelo Presidente, respeitando-se o estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a ata, não poderá sofrer alteração.

Art. 109 A ata da reunião será lavrada em folhas separadas e, após aprovação, rubricada e assinada pelo Secretário, Presidente e demais Membros, sendo encadernada periodicamente, de forma a constituir livro próprio, e posteriormente digitalizada.

Parágrafo único. O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO X **DAS SECCIONAIS**

Art. 110 O CREF3/SC poderá, de acordo com sua condição financeira e levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar unidade, intitulada seccional, em número correspondente às suas necessidades e possibilidades.

Art. 111 A Seccional se trata órgão vinculado ao CREF3/SC cabendo-lhe exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF3/SC.

§ 1º A Seccional será instalada por meio de Resolução, aprovada pelo Plenário do CREF3/SC.

§ 2º A Seccional será dirigida por um representante, escolhido dentre os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes, mediante aprovação do Plenário do CREF3/SC.

Art. 112 No caso de descumprimento das finalidades para as quais foi instalada, a Seccional poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologada pelo Plenário do CREF3/SC.

TÍTULO III **DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO**

CAPÍTULO I **DAS FINANÇAS**

Art. 113 Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF3/SC a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

- I. o CREF3/SC deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;
- II. é vedado ao CREF3/SC contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

Art. 114 O CREF3/SC quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos:

- I. discriminar a receita e despesa, de forma a evidenciar a gestão econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do Conselho;
- II. propor o detalhamento de receitas e despesas, referente ao exercício subsequente, a ser aprovado em reunião do Plenário até o dia 30 de outubro;
- III. projetar a receita levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano;
- IV. assegurar a execução orçamentária do CREF3/SC, em tempo útil, com recursos financeiros necessários e suficientes à melhor gestão do seu programa de despesas.

Parágrafo único. Caso o CREF3/SC não aprove a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário.

Art. 115 O exercício financeiro do CREF3/SC coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 4º O serviço de contabilidade será executado por Contador.

Art. 116 A prestação de contas do CREF3/SC deverá seguir as normas abaixo elencadas:

- I. a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de abril pela Diretoria do CREF3/SC, com parecer da Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;
- II. caso as contas do CREF3/SC não sejam apresentadas até 30 de abril, conforme previsto no inciso I, caberá ao Plenário, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento em até 60 dias;
- III. o balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 117 O controle interno financeiro do CREF3/SC será exercido mensalmente pela Câmara de Controle e Finanças, conforme estabelecido no Art. 75, inciso III deste Regimento Interno.

Art. 118 As receitas do CREF3/SC serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I DAS RECEITAS

Art. 119 Constituem fontes de receita do CREF3/SC:

- I. 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas;
- II. os legados, doações e subvenções;
- III. as rendas obtidas por meio de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou autorizados;
- IV. outras fontes de receitas.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 120 O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado por Resolução do CONFEF.

Parágrafo único. O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

Art. 121 Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 122 As anuidades serão processadas pelo CREF3/SC até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

§ 1º As anuidades, as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, obrigatoriamente, na forma de cobrança compartilhada, na proporção de 80% (oitenta por cento) na conta do CREF3/SC e 20% (vinte por cento) na conta corrente do CONFEF.

§ 2º O pagamento da anuidade devida ao CREF3/SC e ao CONFEF é facultativo para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em Resolução.

SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 123 As despesas do CREF3/SC compreenderão:

- I. aquisição de bens móveis e imóveis, contratação de serviços, visando o atendimento às atividades administrativas do CREF3/SC e suas Seccionais;
- II. pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;
- III. pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a conselheiros, funcionários ou pessoas designadas pelo CREF3/SC quando para representação do Conselho;
- IV. transferências correntes em virtude da observância ao disposto no § 1º do art. 10 do Regimento Interno do CONFEF ou hipótese similar.
- V. outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário.

§1º O Plenário do CREF3/SC deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

- I. a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;
- II. a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

§ 3º Todas as despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e de pagamento.

TÍTULO III DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 124 O patrimônio do CREF3/SC compreende:

- I. seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;
- II. direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;
- III. obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;
- IV. prêmios recebidos em caráter definitivo;
- V. os saldos positivos da execução do orçamento.

Parágrafo único. Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros Titulares eleitos.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF3/SC

Art. 125 Os Membros do CREF3/SC serão eleitos pelo sistema de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais registrados no CREF3/SC, conforme dispõe a normatização do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 126 As eleições dos Membros do CREF3/SC realizar-se-ão de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. É admitida uma reeleição aos Conselheiros.

Art. 127 Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

Art. 128 Caberá ao Plenário do CREF3/SC, observando o Código Eleitoral exarado pelo CONFEF, estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição.

Parágrafo único. A publicação do Regimento Eleitoral a que aduz o *caput* deste artigo deverá ocorrer no sítio do CREF3/SC e via Diário Oficial.

Art. 129 A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é o dia 1º de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

Art. 130 O mandato dos Conselheiros eleitos findará no dia 31 dezembro do ano em que serão realizadas eleições no Sistema CONFEF/CREFs, sem qualquer possibilidade de fixação de outra data.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO II DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 131 O mandato dos Membros dos Órgãos do CREF3/SC somente poderá ser exercido por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Regimento Interno.

Art. 132 A função de Conselheiro do CREF3/SC é considerada serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos aos Conselheiros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 133 São deveres dos Conselheiros do CREF3/SC:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física;
- III. participar das reuniões do Plenário, da Diretoria, das Câmaras ou outros órgãos, quando convocado ou convidado, manifestando-se quando autorizado mediante norma legal;
- IV. desempenhar atribuições para os quais for designado;
- V. comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado;
- VI. comunicar, por escrito, ao Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia;
- VII. dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;
- VIII. analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;
- IX. pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;
- X. representar os entes do Sistema CONFEF/CREFs por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 134 É inelegível para Membro do CREF3/SC, o Profissional que:

- I. tiver realizado administração danosa no CREF3/SC, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- II. tiver contas rejeitadas pelo CREF3/SC;
- III. tiver sido condenado por crime doloso, por decisão que tenha transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV. tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- V. estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- VI. estiver inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- VII. estiver inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs, no ato da inscrição da chapa;
- VIII. deixar de votar ou justificar a ausência na última eleição para a qual estavam habilitados ao voto;

IX. perder o mandato por violação ao presente Regimento Interno.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135 O CREF3/SC goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 150, da CF/1988.

Art. 136 As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF3/SC serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

Parágrafo único. As Resoluções de que trata o *caput* deste artigo, além de veiculadas nas respectivas páginas eletrônicas, serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 137 Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF3/SC serão levados ao conhecimento dos Membros Conselheiros, por meio de documento oficial.

Art. 138 Os atos administrativos e financeiros do CREF3/SC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Regimento Interno.

Art. 139 O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelos Órgãos de Assessoramento do CREF3/SC é obrigatório para todos os seus Membros, Profissionais e às Pessoas Jurídicas registrados.

Art. 140 Em caso de intervenção administrativa e financeira no CREF3/SC, a gestão será exercida pelo CONFEF, respeitando os ditames de Resolução específica.

Art. 141 Em caso de dissolução do CREF3/SC, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF que absorver os seus registrados.

Art. 142 Em caso de dissolução do CREF3/SC e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF.

Art. 143 Em caso de dissolução do CREF3/SC pelo Plenário do CONFEF seus Profissionais e as Pessoas Jurídicas serão transferidos para o CREF mais próximo.

Art. 144 Caso haja renúncia de mais de 1/3 (um terço) da totalidade dos Conselheiros do CREF3/SC, o CONFEF deverá intervir e marcar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nova eleição para o cumprimento do restante dos mandatos, ficando impedidos de participar da eleição os Profissionais que solicitaram a renúncia.

Art. 145 O Sistema CONFEF/CREFs será regido integralmente pelo Estatuto Único, competindo ao CREF3/SC elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas eventuais alterações, devendo submetê-lo à aprovação do CONFEF, sendo-lhe vedado expedir Estatuto próprio.

Art. 146 A publicação do presente Regimento Interno como ato regulatório matricial do CREF3/SC tem força de lei entre seus entes.

Art. 147 Este Regimento poderá ser alterado, desde que haja solicitação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Plenário do CREF3/SC.

Art. 148 Ao Ex-presidente do CREF3/SC que tenha cumprido integralmente seu mandato até 7 de novembro de 2010 é assegurada, na função de Conselheiro Honorífico vitalício do CREF3/SC, a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, incluindo as eleições da Diretoria.

Art. 149 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF3/SC.

Art. 150 Este Regimento foi aprovado em reunião do Plenário realizada em 20 de maio de 2023, entrando em vigor após homologação do CONFEF e publicação no Diário Oficial da União.